

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÚBA - CEARÁ



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6007/2021

Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 6007/2021 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO
impetrado pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.769.989/0001-56, concorrente no presente Pregão Eletrônico.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, por intermédio de seu representante Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, manifesta de forma TEMPESTIVA as Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda., a item não identificado no recurso do Pregão Eletrônico 6007/2021.

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30 (Trinta) minutos depois de declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso pelo sistema eletrônico. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de contrarrazões ao recurso é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

II - DOS FATOS

A Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, foi notificada pela Respeitável Comissão Julgadora do presente Pregão Eletrônico 6007/2021 a apresentar Contrarrazões ao Recurso emitido pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda. que não evidenciou em seu recurso qual o item recorrido, apenas referenciando-se ao produto.

Salienta-se que a empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda providenciou e apresentou proposta escrita e documentos de habilitação corretamente, o que foi analisado e aceito pela comissão da licitação.

Importante destacar que a Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, é revendedora autorizada do equipamento ofertado no presente pregão eletrônico, portanto, possui qualificações para distribuir, ofertar o equipamento e enquadrá-lo nos editais.

A empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda. alega que se faz necessária a revisão da decisão que classificou a declarou como vencedora a empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, na condição de Ampla Concorrência, tendo em vista que supostamente o equipamento ofertado não atende aos itens exigidos pelo edital.

A Casa Hospitalar Ibiporã Ltda evidencia seu interesse ao TENTAR desqualificar o material ofertado pela empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, o que causa desconforto, pois os interesses econômicos da Recorrente estão sendo colocados à frente do melhor interesse público, mesmo que seja às custas da administração pública movendo um Recurso, travando o presente certame que necessita urgência.

Passemos a discutir o Direito.

III - DO DIREITO

Ocorre, Nobres Julgadores da Comissão da Licitação, que o edital é transparente ao descrever as especificações técnicas mínimas.

Item 18:
APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFIA ECG, COMPACTO E PORTÁTIL PARA UTILIZAÇÃO EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS, UNIDADES DE EMERGÊNCIA, UNIDADES DE INTERNAÇÃO, PRONTO-ATENDIMENTOS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, COM OPERAÇÃO NO MODO MANUAL E AUTOMÁTICO, DEVE POSSUIR SOFTWARE DE ANÁLISE E DE INTERPRETAÇÃO DAS 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVE POSSUIR DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO LCD DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS; DEVE PESAR NO MÁXIMO 2KG; DEVE PERMITIR REGISTRO GRÁFICO DO SINAL DE ECG E VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS 12 DERIVAÇÕES NA TELA DO ELETROCARDIOGRAFO; DEVE POSSUIR SINAL DE CALIBRAÇÃO DE PELO MENOS 1MV; DEVE POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 0,05 A 150HZ; POSSUIR

IMPEDÂNCIA DE ENTRADA DE APROXIMADAMENTE 50 MΩ DEVE POSSUIR FILTRO DE RÚIDOS E TREMORES MUSCULARES; DEVE PERMITIR IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE TODAS AS DERIVAÇÕES; DEVE POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE ECG EM UMA FAIXA DE PACIENTES QUE COMPREENDA DESDE PACIENTES PEDIÁTRICOS DE BAIXO PESO A PACIENTES ADULTOS OBESOS; DEVE PERMITIR AQUISIÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES DE MANEIRA DIGITAL COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 10 MM/MV COM ± 2%; DEVE POSSUIR DETECÇÃO OU REGISTRO DE MARCAPASSO; DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILAÇÃO; DEVE POSSUIR IMPRESSORA TÉRMICA COM PAPEL MILIMETRADO E TERMOSENSÍVEL DE NO MÍNIMO 60 MM COM IMPRESSÃO EM 3 CANAIS DAS 12 DERIVAÇÕES; DEVE FORNECER DADOS NA IMPRESSÃO, TAIS COMO: TIPO DE PROGRAMA, VERSÃO, DATA E HORA, VELOCIDADE DO PAPEL, SENSIBILIDADE, FILTRO, INFORMAÇÕES DO PACIENTE; DEVE CORRIGIR AUTOMATICAMENTE A LINHA DE BASE E DE INTERFERÊNCIA; DEVE POSSUIR VELOCIDADE DE IMPRESSÃO NA FAIXA DE 25 -50MM/S; DEVE POSSUIR SENSIBILIDADE ENTRE 5- 10- 20 MM/MV; DEVE POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 120 MINUTOS DE MONITORIZAÇÃO SEM NECESSIDADE DE RECARGA; DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAR ARQUIVOS NA MEMÓRIA INTERNA. CAPACIDADE DE ARMAZENAR ARQUIVO EM CARTÃO DE MEMÓRIA SD; CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR ATRAVÉS DE PORTA USB E/OU RJ45 OU WIFI. ALIMENTAÇÃO 100 - 240V (BIVOLT AUTOMÁTICO) COM 60HZ; DEVE POSSUIR CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE: NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-25 E NBR IEC 60601-2-51. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO; 01 CABO DE PACIENTE DE 10 VIAS; 04 CONJUNTOS DE ELETRODOS PRECORDIAIS COM SEIS UNIDADES TIPO PERA; 04 CONJUNTOS DE ELETRODOS DE EXTREMIDADES TIPO CLIP; 01 TUBO DE GEL; 01 BATERIA RECARREGÁVEL; OS EQUIPAMENTOS DEVEM TER REGISTRO NA ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES PARA EQUIPAMENTOS E TODOS ACESSÓRIOS.

A Reclamante informa em suas intenções recursais que os equipamentos estão em desacordo com a prescrição editalícia e que em suas razões recursais detalhariam as falhas, no entanto, o equipamento ofertado pela ora Recorrida está de acordo com o edital.

Diante disso, é importante informar que o equipamento de enquadra nos ditames editalícios e que a intenção recursal veio apenas para atrasar o andamento do presente certame.

Esclarecemos que a Recorrente apresentou intenção recursal apenas para confundir a Respeitável Comissão, pois o equipamento está dentro do descritivo e a ora recorrida possui capacidade técnica para enquadrar e ofertar um equipamento dentro dos parâmetros editalícios.

Ou seja, diante de todas as alegações trazidas à baila pela recorrente sobre o item 18, demonstramos que elas devem cair por terra e NÃO MERECEM PROSPERAR POR QUESTÃO DE JUSTIÇA, tendo em vista que o material se enquadra perfeitamente nos moldes editalícios.

No item 18 a exigência sobre margem de erro é de +-2%, podendo variar sendo 1% ou 3%, demonstrando que existe VARIAÇÃO (e/ou derivação) e está dentro do que determina o edital. Já a variação da frequência está dentro dos padrões da norma ABNT NBR IEC 60601-2-25:2014, ou seja, dentro dos padrões determinados pela norma brasileira, cf. dispõe a tabela na pág. 28 da norma. Além disso, o equipamento foi para teste conforme a IEC NBR 60601-2-25, que demonstrou variação de +-1%, mais precisamente na pág. 15, cláusula 201.12.4.106.2 ou seja, o equipamento está dentro da exigência editalícia e pode ser COMPROVADA através do teste.

Cabe esclarecer que este equipamento foi avaliado e revisado pelo INMETRO e ANVISA, e que além disso, os produtos são fabricados para se adequarem ao mercado nacional, ou seja, as alegações apresentadas pela recorrente são inverídicas e o equipamento se encaixa nas especificações exigidas pelo edital.

É importante frisar que passamos por uma situação inusitada (pandemia devido ao vírus COVID-19), jamais evidenciada na história da humanidade. Tal momento exige certa agilidade nas contratações, sem perder o direcionamento da atividade administrativa, que é norteado pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar suas funções, a administração pública, recorre frequentemente à colaboração de terceiros. Uma das fontes de atuação conjugada do Estado com o particular é o contrato administrativo, derivado de um procedimento licitatório.

Importa salientar, que o recurso ora contrarrazoado, veio apenas para dificultar a finalização do certame, bem como da entrega do bem licitado, senão vejamos, que através das informações supracitadas comprovam que o item 18 está dentro das conformidades exigidas pelo edital e que a recorrente não respeita os princípios que norteiam a administração pública, eis que coloca seus interesses econômicos à frente dos interesses da população que necessita dos equipamentos, tentando desclassificar a empresa à sua frente.

Diante do exposto, considerando a aprovação da habilitação apresentada pela Recorrida à Comissão Técnica, destaca-se que é evidente que o recurso interposto vem apenas para atrasar o certame, e que não merece prosperar pelos fatos e fundamentos já mencionados.

Não sendo o entendimento, apelamos para o bom senso que é inerente a esta ilustríssima comissão, no intuito de ponderar, a bem da verdade e naturalmente decidir pela idoneidade técnica, ética e melhor custo benefício do produto.

IV - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Por fim, é importante esclarecer que os critérios dos ditames editalícios são objetivos, não cabendo subjetividade no julgamento, eis que o equipamento POSSUI AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS APONTADAS PELA RECORRENTE, bem como a determinação legal supramencionada, diferente do que entende a Recorrente, que foi frustrada na fase de lances.

VI - DOS PEDIDOS



Diante de todo o exposto, requer-se:

- a. O recebimento do presente recurso, eis que é tempestivo e está de acordo com o prazo estipulado pelo edital e o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02;
- b. O afastamento da tese acusatória apresentada pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda., eis que não merece prosperar, pois os materiais apresentam todas as especificações exigidas pelo edital;
- c. Manter a habilitação da empresa ora Recorrida;
- d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;
- e. Seja dado TOTAL PROVIMENTO a presente contrarrazão de recurso, pela Comissão de Licitação por se tratar de um Princípio de JUSTIÇA!

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 09 de fevereiro de 2022.

Sérgio Edelberto Valério Júnior
CPF 039.410.899-00
Sóci-Administrador



[Voltar](#) [Fechar](#)